



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 321, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Altera a jornada semanal do Agente Administrativo VI de 40 hs para 30 hs semanal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada semanal de trabalho do Agente Administrativo VI de 40 horas para 30 horas semanal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 14 de julho de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal